

Altere-se a redação do art. 1º da MPV nº 678, de 2015, e acrescente-se o art. 2º, renumerando – se o atual para 3º, conforme segue:

Art. 1º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

VII - das obras e serviços de engenharia no âmbito da Segurança Pública.”

Art. 2º Fica revogado o inciso VI do art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

JUSTIFICATIVA

O texto da medida provisória se apresenta vago e indeterminado. O novo inciso VII, ao se referir a “ações no âmbito da Segurança Pública”, não deixa claro qual o conteúdo do termo *ações*. Seriam elas somente as obras, ou englobariam também as compras e serviços?

Dessa forma, faz-se necessário retificar o texto da MPV, para alinhá-lo aos termos utilizados pela própria Lei nº 12.462/2011, que, ao tratar da aplicação do RDC na área de saúde, dispõe que esse regime será utilizado nas licitações e contratos necessários à realização “**das obras e serviços de engenharia** no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS”. Portanto, excluímos do inciso VII (acrescido pela MPV) a palavra “ações” e acrescentamos “obras e serviços de engenharia”.

Ademais, tendo em vista o esvaziamento do conteúdo do inciso VI do art. 1º da referida Lei, fez-se necessária a sua revogação.

Sala das Sessões, de junho de 2015.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

CD/15944.61013-52